



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº nº 16/2020 / 2020

Contrato TRE nº 16/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIROS MOTORIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, **Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **06.234.467/0001-82**, estabelecida na _Avenida Santos Dumont, nº 1267, Sala 208, Aldeota, Fortaleza- Ceará, CEP:60.150-160, fone: (85) 3048-8400, email: futuraservico@hotmail.com, representada neste ato pelo **Sr. PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 200.024.594-34, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 20/2020, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0002478-32.2020.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de mensageiros motorizados (motoboys) para o Pleito Eleitoral 2020 no TRE-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser executados conforme especificações e prazos determinados no Termo de Referência nº 06/2020, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 9 e 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 150.811,81 (cento e cinquenta mil, oitocentos e onze reais e oitenta e um centavos)**, conforme estabelecido na proposta apresentada pela empresa quando da realização do procedimento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, no Protocolo Geral do TREPI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

$$Onde:$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum

pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência no fornecimento de material ou equipamentos necessários à boa prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorá por 6 (seis) meses, a contar da data prevista na Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A revisão dos preços poderá ser iniciada:

I. Pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

II. Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;

b) cópia autenticada em cartório ou original da (s) Nota(s) Fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

PARÁGRAFO QUARTO – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

1. Da data limite para apresentação das propostas comerciais previstas no instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato; ou
2. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da CONTRATADA e no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os reajustes serão concedidos à CONTRATADA utilizando-se:

1. De valores constantes em nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou lei, para reajuste no valor do salário, adicionais e vale-alimentação;
2. De lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;
3. Do INPC-IBGE, para um período de 12 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta, para os demais custos;
4. De decreto municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte.

PARÁGRAFO SEXTO – O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não efetue, de forma tempestiva, a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

PARÁGRAFO NONO – O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXCUÇÃO

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação dos serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada para assegurar a execução dos serviços com mão de obra residente, somente será liberada, pela SAOF, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e caso esse pagamento não ocorra

após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE

PARAGRAFO SEXTO – A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA.
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA VINCULADA

Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FTGS (INSS, SESI/SESC/SENAC/SENAI/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão retidos do pagamento mensal devido à CONTRATADA, independentemente da unidade de medida contratada, e depositados exclusivamente em banco público oficial (Caixa Econômica Federal – Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019), como previsto no item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, conforme disposto no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 12 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei no 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 20/2020 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:

Teresina (PI), _____ de _____ de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

PRESIDENTE DO TRE-PI

FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI

PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA

Representante

Testemunhas:

Sidnei Antunes Ribeiro

CPF: 239.482.563-49

Lucy Gabrielli Oliveira Simeão Aquino

CPF: 642.282.313-49

- Anexo I – Termo de Referência nº 06/2020 (Doc. SEI 0929691)
- Anexo II – Proposta de preços (Doc. SEI 0957393)



Documento assinado eletronicamente por **Lucy Gabrielli Oliveira Simeao Aquino, Analista Judiciário**, em 22/05/2020, às 09:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 22/05/2020, às 14:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ARAGAO DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 25/05/2020, às 10:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 25/05/2020, às 19:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0971381** e o código CRC **695CB888**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 06/2020

CONTRATAÇÃO DE MENSAGEIROS MOTORIZADOS

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mensageiros motorizados (*motoboy*s).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1- A presente contratação encontra-se prevista no PO – Eleições/2020.

2.2- A contratação destes profissionais é de fundamental importância, pois a facilidade de deslocamento no trânsito, principalmente nos horários de pico facilita a entrega de documentos e outros objetos em qualquer ponto desta Capital ou Picos, inclusive na zona rural.

2.4- Os benefícios se refletem na qualidade do serviço e na maneira rápida e ágil, facilitando a comunicação entre as unidades beneficiárias destes serviços e a sede Tribunal ou entre as unidades existentes nos respectivos municípios (Teresina e Picos). Também facilitará a comunicação entre o Tribunal e pessoas (servidores, colaboradores, autoridades, eleitores) visando agilizar os serviços voltados para as Eleições/2020 nas cidades citadas.

Essa contratação também visa garantir a excelência nas atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, bem como o atendimento pleno das solicitações dos serviços prestados pelo serviço de transporte do TRE-PI.

2.4- Cumpre ressaltar que a demanda por esses serviços ocorre em razão desse Tribunal não possuir, em sua estrutura organizacional, recursos materiais e humanos para realização desta atividade, restando portanto a importância da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mensageiros motorizados, visando ao recolhimento de atas, boletins, zerésimas e mídias de resultados de urnas eletrônicas das seções eleitorais utilizadas nas eleições 2020, como forma de assegurar a eficiência da logística que envolve o processo eleitoral, principalmente em localidades de difícil acesso da zona rural.

3. DOS POSTOS DE SERVIÇOS

3.1- Os serviços demandados serão prestados por empregados da contratada residentes nas unidades elencadas abaixo ou a partir delas, sendo iniciados em data constante no subitem 15.1, na qual será definida o período de prestação dos serviços que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

3.2- A classificação dos serviços objetos desta contratação obedecem à CBO do MTE, portanto a descrição dos serviços a serem prestados à Justiça Eleitoral do Piauí são os praticados mercado de trabalho brasileiro.

3.3- Os serviços serão prestados respeitada a jornada de quarenta e quatro horas semanais e observada a legislação trabalhista, conforme abaixo especificado:

Estimativa de Postos de Serviços

Item	Serviço contratado	Quantidade estimada de postos.	Local da prestação do serviço	Carga horária semanal	Estimativa de meses de prestação de dos serviços por posto.	Intervalo de prestação dos serviços
I	Mensageiros motorizados	05	Fórum Eleitoral de Teresina/PI	44 horas	Até 06 (seis) meses	A critério do Gestor da contratação, respeitada a legislação vigente (uma hora no mínimo).
II	Mensageiros motorizados	01	Fórum Eleitoral de Picos/PI	44 horas	Até 06 (seis) meses	A critério do Gestor da contratação, respeitada a legislação vigente (uma hora no mínimo).

3.4 - Para prestação do serviço de Mensageiro motorizado estimamos em 15 (quinze) minutos o tempo de deslocamento diário dos *motoboys* da garagem da empresa contratada para a Sede do TRE/PI e vice-versa, ou seja, no início e final de expediente, estando referido período incluído na jornada de trabalho diária.

3.5 - Cabe à CONTRATADA arcar com o custo de abastecimento das motocicletas para os fins desta contratação e ao Contratante reembolsá-la conforme o **Anexo I** deste Termo de Referência.

3.6 - Os períodos máximos da prestação desses serviços será conforme as estimativas acima descritas, porém, havendo anuência da Contratada após manifesto interesse do Contratante, os serviços acima elencados poderão ser prorrogados observado os limites legais.

3.7 - Para estes serviços, os postos serão implementados conforme respectivas Ordens de Serviços.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Os profissionais contratados desenvolverão as seguintes atividades:

a) Entrega e recolhimento de comprovativos, materiais e quaisquer documentos da Justiça Eleitoral, dentro do município de Teresina ou Picos, inclusive na zona rural.

4.1.1 - Os profissionais contratados deverão:

b) Comunicar imediatamente ao responsável pela fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas todas as medidas de regularização necessária;

c) Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas, código de ética e rotinas específicas atribuídas aos serviços;

d) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos colocados à sua disposição.

4.2- Os profissionais não poderão executar serviços exclusivos de oficiais de justiça.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORDINÁRIOS

5.1- Os serviços serão prestados durante 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h e 19h, cujo período será definido de acordo com o interesse da Administração.

5.2- A jornada de trabalho poderá ser acrescida, por interesse exclusivo da Administração, desde que não ultrapasse o limite de 10 (dez) horas diárias, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora de descanso.

5.3- Quando necessário, poderá haver prestação de serviços extraordinários.

5.4- Para atendimento de jornada extraordinária, a Contratada não poderá descumprir norma trabalhista, bem como aquelas relativas à Convenção ou Acordo Coletivo, inclusive, com relação ao descanso semanal remunerado, sob pena de aplicação da Súmula 146 do TST. Caso a circunstância exija, a Contratada poderá designar profissional diverso daquele que executa normalmente o trabalho para desempenhar as atividades em caráter excepcional.

5.5- Será considerado serviço em horas suplementares àquele que exceder à quantidade de horas semanal estabelecida neste Termo de Referência, observando-se ainda:

- a) Solicitação da Gestão do Contrato ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, com vistas obtenção de autorização prévia para realização de horas suplementares;
- b) Justificativa da necessidade, horários e períodos a serem cumpridos;
- c) A existência de disponibilidade orçamentária.

5.5.1- O pagamento das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação dos serviços, bem como o ressarcimento dos uniformes e do combustível utilizados na prestação dos serviços pelos *motoboys*.

6. DOS SERVIÇOS SUPLEMENTARES E DO COMBUSTÍVEL

6.1 - Para a presente contratação estima-se em 80 (oitenta) o número de horas suplementares passíveis de serem realizadas com acréscimo de 50% e de 50 (cinquenta) horas com acréscimos de 100% sobre o valor da hora normal a cada mês.

6.2 - A realização destas horas serão precedidas de autorização escrita do Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.

6.3 - O pagamento das horas suplementares será realizado por meio de faturamento **exclusivo**.

6.4 - O pagamento do combustível será realizado por meio de faturamento **exclusivo**, tendo como base o valor médio mensal, neste Estado, do litro da **gasolina** que é publicado no sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo no chamado “Sistema de Levantamento de Preços”, no Quadro Resumo II, na opção Estado do mês correspondente ao do consumo.

7. DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

7.1- Todos os profissionais descritos acima deverão, ainda:

- a) Demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;
- b) Demonstrar agilidade no desempenho de suas funções, sem contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;
- c) Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
- d) Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios e mantendo-os em bom estado de conservação;
- e) Demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
- f) Demonstrar iniciativa e criatividade;
- g) Manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;
- h) Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio dos equipamentos e utilização dos materiais e produtos;
- i) Demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;
- j) Demonstrar senso de responsabilidade;

- k) Sempre que houver necessidade de se ausentar do seu posto, mesmo que por motivo de trabalho, deverá informar ao seu supervisor e ser por ele autorizado;
- l) Agir com ética profissional;
- m) Não se dirigir a autoridade para solicitar benefícios pessoais;
- n) Os assuntos relacionados aos serviços só poderão ser tratados com o preposto ou com o supervisor (encarregado);
- o) Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade;
- p) Demonstrar espírito de equipe;
- q) Acatar as ordens superiores, executando o planejamento de trabalho constante do contrato ou determinado pela unidade competente;
- r) Comunicar-se com clareza;
- s) Trajar o uniforme completo durante a jornada de serviço;
- t) Comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada para o acesso ao Tribunal, no momento de sua entrada e saída;
- u) Utilizar os sistemas de comunicação do CONTRATANTE exclusivamente para o serviço;
- v) Evitar outras atividades não correlatas àquelas desenvolvidas na unidade;
- x) Depositar seletivamente o lixo, de acordo com a agenda do Treciclar do TRE-PI;
- z) Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e substituição do empregado pela CONTRATADA.

8. DOS REQUISITOS BÁSICOS

8.1- A empresa contratada deverá dispor de profissionais com os seguintes requisitos:

8.1.1 - Motoqueiro:

- a) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade e possuir carteira nacional de habilitação na categoria “A”, por pelo menos 01 (um) ano, devidamente regularizada pelo DETRAN;
- b) Idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Ter concluído o ensino fundamental;
- d) Possuir experiência profissional de, no mínimo, 06(seis) meses, devidamente comprovada por meio de cópias autenticadas dos documentos: declaração da empresa onde tenha prestado serviço, anotação na CTPS, contrato de prestação de serviço de autônomo, etc.
- e) Não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no exercício de sua profissão; e
- f) Gozar de boa saúde física e mental.

8.2- A comprovação do acima exigido deverá ocorrer por meio de cópias dos documentos, tais como: Certificado, declaração da empresa onde tenha prestado serviço, contrato registrado em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço de autônomo, etc., a serem apresentados ao Gestor do Contrato no ato de sua apresentação.

8.3- Os profissionais encaminhados pela contratada para executar os serviços poderão ser submetidos à entrevista prévia realizada pelo Gestor do contrato.

8.4- Realizada a entrevista, não havendo aprovação do profissional encaminhado, a empresa contratada deverá providenciar a apresentação de outro empregado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Com relação aos profissionais:

- a) Fornecer e exigir a utilização de equipamentos de segurança exigidos pela legislação em vigor, equipamentos de proteção individual (EPIs) e outros solicitados pela Fiscalização, devendo ainda treinar e orientar os funcionários quanto à sua correta utilização.
- b) Treinar, orientar e fiscalizar seus funcionários quanto ao uso e/ou utilização de produtos e/ou equipamentos que possam causar riscos pessoais, danos à saúde ou integridade física dos seus empregados.
- c) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à Contratada.
- d) Substituir imediatamente, sem que haja solução de continuidade dos serviços, o profissional faltoso, no gozo de licença ou que se ausente durante o expediente estabelecido pelo TRE/PI, comunicando ao Contratante a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentando ao Fiscal do Contrato o substituto temporário.
- e) Substituir, quando solicitado, o empregado que venha a ser reputado inconveniente aos interesses do Contratante.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do TRE-PI ou a terceiros por seu prestador de serviço, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais, devendo ser descontado da fatura o valor correspondente ao prejuízo.
- g) Registrar e controlar, diariamente, em formulário próprio, dando ciência ao Gestor do Contrato, mensalmente ou a qualquer tempo mediante solicitação do mesmo, da assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
 - g.1) Fica facultada a utilização, pela Contratada, do sistema informatizado de registro de pontos pertencentes a este Tribunal para fins de controle dos horários dos seus empregados, através de uma base de dados independente para estes.
 - g.2) No caso de eventual cessão de uso do software de controle de ponto pertencente à Contratante, a fiscalização e o controle do ponto continuaram a ser exercidos pela própria empresa Contratada, sendo que os dados colhidos pelo sistema ficarão separados e acessíveis apenas ao preposto da empresa e ao fiscal do contrato.
- h) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao conhecimento deles por força da execução dos serviços;
- i) Apresentar seu empregado uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente; e
- j) Entregar ao Gestor do Contrato, no prazo de três dias antes do início da execução dos serviços, relação contendo o tipo, marca, modelo, ano de fabricação das motocicletas que serão utilizadas e ainda, a ficha em que conste o nome, endereço, telefone dentre outros dados de seu empregado (e possíveis substitutos), além dos dados de suas respectivas carteiras de habilitação.
- k) Manter durante a vigência do contrato, escritório nesta Capital funcionando em horário comercial, cujo os custos devem estar estimado, pela Contratada, na taxa de administração (ver **Anexo I**).

9.2- Com relação às obrigações trabalhistas, sociais e administrativas:

- a) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao TRE/PI ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das

atividades;

e) Indicar ao CONTRATANTE o nome, telefone e e-mail de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao responsável pela gestão/fiscalização do contrato.

f) Assumir toda responsabilidade decorrente das **infrações de trânsito e má condução do veículo (acidente de trânsito)**, principalmente quanto ao pagamento de multas e indenizações cujo valores serão glosados em fatura ou reembolsado à União mediante recursos do seguro garantia.

9.3- Com relação as motocicletas:

a) A contratada deverá disponibilizar 6 (seis) motocicletas diariamente, uma para cada *motoboy* as quais deverão estar em excelentes condições de funcionamento e conservação;

b) As motocicletas devem ser de, no mínimo, 125 cilindradas, equipadas com baús com capacidade mínima de 40 litros e serem previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes;

c) Serem equipadas com dispositivo de proteção para pernas e motor e com dispositivos aparador de linhas;

d) Estarem acompanhadas de EPI (capacetes, luvas, etc.);

e) Observar, com relação aos *motoboys* e suas motocicletas, os dispositivos da Resolução do CONTRAN n.º 356, de 02 de agosto de 2010;

f) **Arcar com todos os custos decorrentes de abastecimento de combustível (para posterior ressarcimento)**, manutenção – troca de fluídos lubrificantes e outros, troca ou conserto de peças e equipamentos - e/ou adequação às normas legais desses veículos, devendo os mesmos já se encontram estimados na planilha de custos;

g) As motocicletas, quando fora do horário de prestação dos serviços, devem ser guardadas em local pertencente à CONTRATADA;

h) As **infrações de trânsito e má condução do veículo (acidente de trânsito)** serão única e exclusivamente de responsabilidade da contratada;

i) Providenciar a substituição da motocicleta que porventura não esteja em condições de uso a fim de garantir a observância do disposto na alínea “a”;

j) A contratada está obrigada a substituir, no prazo de até 2 (duas) horas, a motocicleta que, durante a prestação dos serviços, ficar sem condições de prestá-los eficientemente;

k) Manter, a serviço do TRE/PI, a quantidade de motocicleta com as mesmas características acima referidas, independentemente de ato ou fato, próprios ou de terceiros, devidamente acompanhada de seu respectivo *motoboy*.

9.4- Outras obrigações da Contratada:

a) Permitir, a qualquer momento, à fiscalização do contrato, realizar inspeção nos veículos, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza dos mesmos;

b) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor/Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

d) Contratar Seguro-Garantia para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

e) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e a seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;

f) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da contratante;

g) Quando devidamente autorizado pelo Contratante, a Contratada deverá disponibilizar funcionário, principalmente em ano eleitoral, para a execução do serviço em jornada superior às 44 (quarenta e quatro) horas semanais (inclusive aos sábados, domingos e feriados), não podendo, essa jornada ultrapassar as 10(dez) horas diárias. Tais horas serão pagas conforme o cálculo abaixo:

- I. Vh = valor das horas extras;
- II. VM = valor unitário mensal (ver planilha de custos e formação de preços);
- III. F = fator multiplicativo, que para os domingos e feriados assume valor igual a 2, nos demais dias 1,5;
- IV. H = quantidade de horas extraordinárias realizadas.

$$Vs = (VM/220)*F*H$$

h) Responsabilizar-se por qualquer perda ou danos de seus equipamentos, veículos e uniformes, utilizados na vigência desta contratação.

10. DA VISTORIA DAS MOTOCICLETAS

10.1- As motocicletas só poderão ser colocadas à disposição do TRE/PI após vistoria pelo Gestor do Contrato, e a vistoria da motocicleta disponibilizada ao Fórum Eleitoral de Picos pelo Chefe da 10ª ZE, **nos termos do Anexo VII**, cujo objetivo é verificar as condições gerais das motocicletas, bem como a exatidão das informações prestadas no item **9.1, letra “j”**.

10.2- A vistoria não eximirá a Contratada por eventual dano ou prejuízo agregado ao veículo durante a prestação do serviço, nem retirará da contratada a responsabilidade própria do transporte, tais como a segurança dos bens.

11. DAS DESCRIÇÕES E DAS QUANTIDADES DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

11.1- Descrição dos uniformes:

MOTOQUEIRO		Fornecimento único
Modelo de referência	Descrição	Quantidade
	Crachá em PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4×8,5cm /Tam. com Sangra: 6,0×9,1cm /Com presilha metálica cromada/Acabamento: Cantos Arredondados e furo.	1
	Calça jeans azul, 100% algodão	2
	Cinto em couro constituído de uma face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável	1

	Camiseta na cor branca, manga curta 100% algodão	3
	Camisa social manga longa em tricoline amati azul claro, 100% algodão.	2
	Par de meias 100% algodão.	3
	Par de botina na cor preta, 100% em couro, com ou sem cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, antidodor.	1

11.1.1- Os uniformes deverão ser fornecidos de uma única vez, observado o subitem 11.1.6.

11.1.1.1- Havendo prorrogação da contratação, deverá ser fornecido outro conjunto de uniforme por terceirizado disponibilizado.

11.1.2 - A camisa deverá ter, preferencialmente, no bolso esquerdo a insígnia da empresa.

11.1.3 - O vestuário fornecido deverá ser confeccionado dentro das especificações, com material de boa qualidade e previamente aprovado pela Gestão do contrato.

11.1.4 - Quando do seu uso na prestação desses serviços contratados, os uniformes deverão estar sempre limpos, passados e bem cuidados.

11.1.5 - Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE. As amostras deverão ser apresentadas aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início da execução contratual. As amostras que não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência deverão ser reapresentadas, para nova avaliação, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar da notificação encaminhada pelo Gestor do Contrato.

11.1.6 - Após a aprovação dos uniformes pela Gestão do Contrato a CONTRATADA deverá entregar os uniformes completos aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada aos fiscais do contrato.

11.1.7- Não será permitida a alteração no fornecimento dos uniformes, quanto aos modelos, quantidades ou qualidade do material, sem prévia autorização do Fiscal do Contrato, que avaliará a variação na composição dos custos, para providenciar os ajustes contratuais.

11.2- Descrição dos equipamentos:

EQUIPAMENTOS		Fornecimento único
Modelo de referência	Descrição	Quantidade
.	Capacete motociclístico certificado pelo INMETRO, conforme Portaria 456 INMETRO.	1

	Motocicleta, cilindra mínima 124, potência mínima 11cv a 8500rpm, torque mínimo de 1 a 5000rpm, combustível gasolina, com baú em vibra de vidro com capacidade mínima de 60 litros.	1
---	--	----------

11.2.1- Os uniformes deverão ser disponibilizados de uma única vez, observado o subitem 11.1.7.

11.2.2- Todos os equipamentos estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE. As amostras deverão ser apresentadas a Gestão do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início da execução contratual, devendo, os tais, obedecerem as especificações contidas neste Termo de Referência, do contrário, deverão ser reapresentadas, para nova avaliação, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar da notificação encaminhada pela Gestão do Contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Fundamentado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

12.1.1- apresentar documentação falsa;

12.1.2- ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3- falhar na execução do contrato;

12.1.4- fraudar na execução do contrato;

12.1.5- comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6- cometer fraude fiscal;

12.1.7- fizer declaração falsa.

12.2- Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1- Advertência, que será notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

12.2.2- Multas:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor anual adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 6 (seis) meses	1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; 2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa dos subitens: 12.2.1 e 12.2.2;
Por até 2 (dois) anos	3. Não conclusão dos serviços contratados; 4. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal; 5. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; 6. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

12.4- Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

12.4.1- Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2- Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4.4- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do TRE-PI.

12.5- Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas no **Anexo XI**.

12.6- As multas relativas ao quadro de infrações acima serão aplicadas caso a CONTRATADA não proceda à regularização das falhas identificadas pelo Fiscal/Gestor no prazo concedido por ele.

12.7- As multas a que se referem os itens acima poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma a seguir, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.7.1- Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

12.7.2- Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial do TRE-PI.

12.7.3- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

12.7.4- Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.8- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no §2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

12.9- Em caso de inexecução do contrato, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso, que será penalizado na forma de multa e no percentual de reincidência dispostos na tabela acima.

12.10- As sanções previstas nos itens **Advertência** e **Suspensão** poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nos itens Multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.11- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.12- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1- Acompanhar e fiscalizar, conforme item 16, o desenvolvimento e fiel execução do serviço;

13.2- Prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

13.3- Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do contrato;

13.4- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

13.5- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

13.6- Efetuar o pagamento na forma pactuada;

13.7- As demais obrigações a serem firmadas entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, encontrar-se-ão claramente estabelecidas na Minuta do Contrato, parte integrante do Edital de Licitação;

13.8- Efetuar o reembolso à CONTRATADA do valor integral do uniforme, em parcela única, mediante apresentação de comprovante de entrega a cada posto instalado;

13.9- Encaminhar à Contratada, devidamente preenchido pelo Gestor do Contrato, **até o quinto dia útil do mês subsequente**, os Relatórios Mensais de Quilometragens Percorridas e Consumo de Combustível pelas Motocicletas, conforme **Anexo XII**.

14. DO PAGAMENTO

14.1- Dos serviços ordinários.

14.1.1- O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura mensal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos no contrato e, quando for o caso, do pagamento por serviços prestados em horário suplementar, bem como outras despesas, compreendendo:

a) O valor fixo apresentado pela empresa pelos serviços contratados e efetivamente prestados a esta Justiça Eleitoral;

b) Prova de quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinárias e obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva, se houve, quanto ao 13º salário;

c) Comprovante do adimplemento acerca do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação aos empregados;

d) Comprovante de entrega de uniforme e dos equipamentos de proteção individual, na primeira fatura/nota fiscal;

e) Comprovação emitida pelo órgão gestor Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

- f) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND;
- g) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

14.2- Dos serviços suplementares (horas extras).

14.2.1- O valor da hora extraordinária prestada em domingos e feriados, será paga em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. E quanto aos sábados e dias de expediente normal, serão pagas acrescidas de 50%.

14.2.2- A fatura dos serviços suplementares deverá ser acompanhada dos documentos previstos no item 14.1.1 e da autorização do Secretário de Administração, Orçamento e Finanças para a sua execução.

14.3- Do fornecimento de combustível para as motocicletas.

14.3.1- A fatura correspondente ao fornecimento deverá ser acompanhada dos documentos previstos no item 14.1.1 e dos Relatórios Mensais de Quilometragens Percorridas e Consumo de Combustível pelas Motocicletas, conforme **Anexo XII**.

14.4- Do fornecimento dos uniformes.

14.4.1- A fatura relativa ao fornecimento dos uniformes deverá ser acompanhada dos documentos previstos no item 14.1.1 e de **cópias, devidamente assinadas, dos comprovantes de recebimento, por parte dos terceirizados.**

14.5- O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Gestor do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

14.6- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

14.7- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

14.8- Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

15. DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1- Esta contratação se dará para prestação desses serviços por **6 (seis)** meses a partir da data prevista na Ordem de Serviço, a ser expedida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo – COAAD.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1- O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, bem como as atribuições dos servidores designados pela Presidência deste TRE-PI se encontram na Minuta de Portaria constante do **Anexo XII** deste Termo de Referência.

17. DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA HABILITAÇÃO

17.1- Para a habilitação no Pregão Eletrônico será exigida, dentre outras, a ser definidas pela Comissão Permanente de Licitação do TRE/PI, a documentação relativa à:

17.1.1- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União), que abrange a prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo INSS);
- c) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa);

17.1.2- Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresa individual, o registro comercial;
- b) No caso de sociedades empresárias, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.3- Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuir da sede do licitante. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, com prova do registro, do primeiro, na Junta Comercial pertinente ou em órgão equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura da sessão.
 - b.1) Esses documentos deverão comprovar:

1. Índices de Liquidez Geral (LG) = $[\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$; de Liquidez Corrente (LC) = $[\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}]$; e de Solvência Geral (SG) = $[\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$ - superiores a 1,00, **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU**;

18. DA GARANTIA

18.1- Para os fins de ressarcir danos e resguardar a Administração Pública de possíveis prejuízos, nos termos do item 9.4."d", a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor da contratação desses serviços, inclusive com os valores dos serviços suplementares, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 7.666/93 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do contrato;
 - a.1) No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.
 - a.2) A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 16.a.

a.3) A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratados de trabalho de seus empregados.

a.4) A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

a.5) A garantia prestada para assegurar a execução dos serviços com mão de obra residente, somente será liberada, pela SAOF, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

a.6) a liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após emissão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE.

b) A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

b.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

b.2) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA e por outros Órgãos de fiscalização pública.

b.3) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

b.4) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

19. DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADOS

19.1- Deve ser observada a Planilha de Custos e Formação de Preços contida no **Anexo I**.

19.2- A Planilha de Custos e Formação de Preços **representa os valores máximos** que o TRE/PI aceita a pagar pelos serviços contratados. Na sua formação foi considerada a **Convenção Coletiva** vigente – Asseio e Conservação; **encargos sociais** tendo por base o regime de tributação com base no lucro real ou presumido, ou seja, de maiores índice; **seguro de vida** em grupo com base em pesquisa, via telefone, junto a corretores de uma das maiores seguradora do mercado nacional; **Estimativa Plano de Saúde** pelo valor informado pelo Sindicato dos trabalhadores de Asseio e Conservação em observância a CCT vigente; **Equipamentos e uniformes** foram orçados no mercado nacional e local com base no preço ao consumidor final; **Depreciação da motocicletas** tem como base o valor de mercado e o normativo pertinente da IN SRF n.º 162, de 1998; no **cálculo do LDI** estão dispostos valores máximo admitidos pelo TRE/PI para taxa de administração e lucro; **os tributos** (PIS e COFINS) foram definidos, também, utilizando-se o regime de tributação de lucro presumido; já o **ISS** foi definido com base no percentual máximo; o **número de postos de serviços** foi definido aquém do necessário em virtude dos valores previstos na PO - Eleições/2020; os custos de **IPVA, DPVAT e Licenciamento** foram colhidos junto à SEFAZ-PI e DETRAN-PI; **Custo de manutenção das motocicletas** foi adotado o da tabela da fabricante Honda.

20. DA ALTERAÇÃO E DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

20.1- O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE e mediante a apresentação das devidas justificativas da Contratada, em especial, por meio de:

a) Valores constantes em nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou lei, para reajuste no valor do salário, alimentação e seguro de vida;

b) Lei que atualize os percentuais dos tributos: PIS, COFINS e ISS;

c) Decreto Municipal relativamente ao valor do auxílio-transporte, para os terceirizados;

d) Valor informado pelo Sindicato dos Trabalhadores – Asseio e Conservação para o plano de saúde;

e) INPC-IBGE, para um período de 12 meses a contar do mês em que foi apresentada a proposta, para os demais custos.

21. DA CONTA VINCULADA PARA RETENÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

21.1- Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAC/SENAI/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão retidos mensalmente do pagamento devido à contratada, independentemente da unidade de medida contratada nos termos da Resolução 169/2014 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, e depositados exclusivamente na **Caixa Econômica Federal – CEF**, em conformidade com o **Acordo de Cooperação nº 01/2019**.

21.2- Os depósitos de que trata o item anterior serão efetivados em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação – aberta no nome da empresa contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal;

21.3- Esses depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria;

21.4- O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I. Férias;
- II. 1/3 Constitucional das férias;
- III. 13º salário;
- IV. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário

21.4.1- Os percentuais das rubricas indicadas nos incisos desse item, para fins de retenção, são aqueles constantes do Anexo III deste Projeto Básico, conforme proposta ajustada pela empresa vencedora da licitação.

21.5- Após a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame, a abertura da Conta Vinculada será efetivada com a adoção dos seguintes procedimentos:

- I. O Ordenador de Despesas do Tribunal oficiará à Empresa, para abertura de conta depósito vinculada na Agência da CEF ali indicada;
- II. A empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da **Notificação do Tribunal**, deverá efetuar junto à CEF a abertura da conta e assinar termo específico do banco oficial que permita acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores à autorização do Tribunal

21.6- Durante a execução do contrato poderá ocorrer a liberação de valores da conta depósito mediante autorização do Tribunal;

21.7- Os saldos da conta depósito vinculada serão remunerados mensalmente (conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019 firmado com a Caixa Econômica Federal) pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre obedecido o de maior rentabilidade;

21.8- A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

- I. Resgatar da conta depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas para esse fim, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para prestação dos serviços contratados;
- II. Movimentar os recursos da conta –depósito vinculada diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 21.4.

21.9- Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada a empresa contratada, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado;

21.10- O Tribunal expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do item 21.8, encaminhando a referida autorização a CEF no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

21.11- Quando os valores a serem liberados da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

21.11.1- No caso do sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do item 21.8 deste edital, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no inciso II do referido item, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

21.11.2. A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato;

21.11.3. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

21.11.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

21.12– Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta corrente vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da contratada e serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta corrente vinculada, caso a CEF promova o desconto diretamente na conta.

22. DOS ANEXOS

22.1- Fazem parte deste Termo de Referência os Anexos, a saber:

- I. Planilha de Custos e Formação de Preços;
- II. Planilha de Encargos Sociais;
- III. Planilha de Equipamentos e Depreciação;
- IV. Planilha de Custos de IPVA, DPVAT, Licenciamento e Manutenção das Motocicletas;
- V. Planilha de Custos dos Uniformes;
- VI. Cálculo Mensal da Conta – Depósito Vinculada/Bloqueada para Movimentação;
- VII. Formulário de *Check List* das Motocicletas;
- VIII. Acordo de Nível de Serviço;
- IX. Relatório Mensal dos Terceirizados;
- X. Planilha de Dados Bancários dos Terceirizados;
- XI. Quadro de Infração x Multa na Execução dos Contratos;
- XII. Relatório Mensal de Quilometragem Percorrida e Consumo de Combustível das Motocicletas;

- XIII. Autorização de Desconto na Fatura;
- XIV. Minutas de Portarias;
- XV. Pesquisa de preços dos Uniformes e Equipamentos.

23. DA PROPOSTA E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

23.1- DA PROPOSTA

- a) As proponentes devem, quando da apresentação de suas propostas, preencherem primeiramente os campos em cinza das planilhas constantes dos **Anexos II a V** e por fim os campos em cinza ao **Anexo I**;
 - a.1) Ao serem lançados, os valores das células em cinza, devem ser igual ou inferior aos constantes do Edital de Licitação, exceto se houver para célula específica outra orientação dada no anexo em que se encontrar como é o caso do campo “Rendimento km/l” do **Anexo I**.
- b) As proponentes poderão solicitar o arquivo em Excel editável na extensão “xls” que contém as planilhas de composição de custos pelos e-mail: cpl@tre-pi.jus.br.
- c) A precisão adota em todas as células das planilhas constantes do arquivo “Motoboy – Eleições 2020” é de **duas casas decimais** e, as proponentes que apresentarem valores com precisão diferente, tal proposta será recusada pela Comissão Permanente de Licitação deste Regional.
- d) Ao calcular os valores da pasta de trabalho as proponentes deverão definir a precisão dos cálculos conforme exibido, ou seja, a precisão adotada (ver item c) tem por base o valor exibido em cada célula;
- e) Quando da licitação informar a sua Taxa de Administração e a sua Taxa de Lucro com que se propõe realizar o objeto desta contratação, não podendo o licitante apresentar taxas distintas para cada Posto de Serviço.
- f) O valor global da proposta não poderá ser superior a é a **R\$ 185.275,99** (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme o estabelecido na Planilha de Custos e Formação de Preços do **Anexo I** deste Termo de Referência.
- g) Ficam cientes, as proponentes, que as demais células das planilhas contidas nos Anexos I, II, III, IV e V possuem vínculos com as de plano de fundo em cinza. Portanto, recomenda-se que as proponentes solicitem os arquivos na forma prevista no item b.

23.2 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- a) Sugere-se que o custo estimado da contratação esteja previsto no edital, uma vez que tal medida é a comumente adotada pelo TRE-PI. Também propomos que o **modo de disputa aberto** (consoante o disposto no inciso I, art. 31, Decreto nº 10.024/2019).
- b) A classificação das propostas será pelo **critério menor preço**.
- c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto a relação ao lance que cobrir a melhor oferta, **será de R\$ 100,00 (cem reais)**.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1- A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 24.2- Os empregados em serviços possuirão vínculo empregatício, exclusivamente, com a contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens, bem como do cumprimento de todas outras obrigações legais decorrentes deste vínculo, inclusive, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando da prestação desse serviços;
- 24.3- Na contraprestação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal de serviço;

- 24.4-** Os valores estabelecidos na planilha de formação de preços para os pisos salariais das categorias envolvidas nesta contratação são os contidos na CCT – Asseio e Conservação/PI vigente;
- 24.5-** Não haverá para esta contratação reajuste nos custos da manutenção das motocicletas;
- 24.6-** O valor do litro da gasolina previsto no **Anexo I** de R\$ 4,70 é uma mera estimativa para os fins de alocação de recursos para o combustível desta contratação, ou seja, a remuneração da CONTRATADA se dará na forma prevista nos subitens 6.4 e 14.3 deste Termo de Referência;
- 24.7-** Para esta contratação o CONTRATANTE, conforme o **Anexo I**, aceita, para cada terceirizado, o fornecimento de dois vales-transporte por dia, ou seja, caso a CONTRATADA disponibilize profissional que tenha a necessidade de fornecimento de quantia maior, ficará as suas expensas tais custos;
- 24.8-** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do TRE/PI;
- 24.9-** Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela SEAPT – Seção de Administração Predial e Transporte, através do tel. (86) 2107-9789, em dias úteis, no horário das 8h às 13h.

Teresina (PI), 01 de abril de 2020.

Giovana Santos Duarte
Estagiária de Administração

Abelard Dias Ribeiro dos Santos
Chefe da SEAPT

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇOS DE MENSAGEIROS MOTORIZADOS

A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA

A PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER PRIMEIRO O ANEXO II, III, IV e V

EMPRESA - CNPJ

Piso da categoria CCT/2019 - R\$:	1.024,57		
Salário Motoboy - R\$:	1.057,15		
Plano de Saúde Sindicato - R\$:	140,00	TERESINA	PICOS
Vr da passagem urbana - R\$:	4,00	0,00	
Auxílio Alimentação - R\$:	316,06	316,06	
Total de meses da contratação continuada:	6	2	

Preço estimado da contratação R\$:	185.275,99
Custo da mão de obra da contratação R\$:	139.431,42
Estimativa de gasto - Plano de saúde R\$:	2.528,69
Custo com uniformes R\$:	5.512,86
Estimativa de gasto - Combustível R\$:	17.088,02
Estimativa de gasto - Horas extras R\$:	20.715,00

	Postos de serviços	MOTOBOY	
		FÓRUM ELEITORAL	
		TERESINA	PICOS
	Quantidade de postos =>	5	1

CUSTO UNITÁRIO COM MÃO DE OBRA SEM LDI	Vr. mínimo do salário - R\$	1.057,15	1.057,15	
	Adicional de periculosidade 30% - R\$	317,15	317,15	
	Encargos sociais	75,44%	1.036,77	1.036,77
	MONTANTE A	2.411,07	2.411,07	
	Auxílio alimentação	316,06	316,06	
	Auxílio transporte	112,57	0,00	
	Seguro de vida CCT	13,46	13,46	
	DPVAT, IPVA e licenciamento	26,20	26,20	
	Manutenção*	39,99	35,33	
	EPI'S- Depreciação	175,85	175,85	
	MONTANTE B	684,13	566,90	
	CUSTO MENSAL - R\$	3.095,20	2.977,97	

ESTIMATIVA DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL (GASOLINA)				
Valor estimado do km rodado - R\$ =>		0,18		
Rendimento - km/l* (entre 35 e 46)		35,00		
Quilometragem estimada - km**		96.000,00		
Quantidade estimada de gasolina a ser consumida em l		2.742,86		
* Consumo médio estimado para esta contratação conforme pesquisa em site especializado.				
** Foi estimado para esta contratação um deslocamento médio de 20.000km por motoboy.				
CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO COMBUSTÍVEL				
Valor estimado do litro da gasolina para esta contratação - R\$**		4,70		
ENCARGOS INCIDENTES	TRIBUTOS	COFINS	3,00%	0,19
		PIS	0,65%	0,04
		ISS	5,00%	0,31
	Tx. Administração		10,00%	0,47
	Taxa de Lucro		10,00%	0,52
Valor bruto - R\$ =>		6,23		
Custo total com combustível - R\$ =>		17.088,02		
**Valor médio do preço da gasolina estimado para esta contratação. Porém, a retribuição à CONTRATADA se dará na forma prevista no item 6.4 deste Termo de Referência.				

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS MENSAL	Taxa de Administração	10,00%	309,52	297,80	
	Taxa de Lucro	10,00%	340,47	327,58	
	T R I B U T O S	PIS	1,65%	72,06	69,34
		COFINS	7,60%	331,94	319,36
		ISS	5,00%	218,38	210,11
		INSS*	0,00%	0,00	0,00
	TOTAL LDI	41,11%	1.272,37	1.224,19	

*Custo de manutenção previsto em site especializado para moto CG 125i Cargo.

* Desoneração da contribuição patronal sobre a folha de pagamento - Lei 12.546/2011

CUSTO MENSAL	UNITÁRIO POR TIPO DE POSTO - R\$	4.367,57	4.202,16
	POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$	21.837,85	4.202,16
CUSTO DA CONTRATAÇÃO TOTAL DA MÃO DE OBRA - R\$		131.027,10	8.404,32
ESTIMATIVA PARA PLANO DE SAÚDE (40% CCT/15) - R\$		2.370,65	158,04
CUSTO DOS UNIFORMES POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$		3.255,65	651,13
CUSTO DOS UNIFORMES + LDI - R\$		4.594,05	918,81
VALOR DA FATURA DOS UNIFORMES - R\$		5.512,86	

CONTA VINCULADA - Resolução do CNJ N.º 169/13				
Estimativa de retenção mensal - R\$		2.009,45		
CÁLCULO DOS VALORES DAS HORAS SUPLEMENTARES - EMPREGADO/EMPRESA				
VALOR BRUTO	%	TERESINA	PICOS	
UNITÁRIO POR EMPREGADO - R\$	50	9,37	9,37	
	100	12,49	12,49	
UNITÁRIO PARA A CONTRATADA - R\$	50	29,78	28,65	
	100	39,71	38,20	
ESTIMATIVA E CÁLCULO DE REALIZAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES				
VALOR BRUTO	Quantidade	%	TERESINA	PICOS
POR EMPREGADO - R\$	50	50	468,50	468,50
	50	100	624,50	624,50
PARA A CONTRATADA - R\$	50	50	1.489,00	1.432,50
	50	100	1.985,50	1.910,00
ESTIMATIVAS PARCIAIS - R\$			3.474,50	3.342,50
ESTIMATIVAS PARA OS POSTOS -R\$			17.372,50	3.342,50

CUSTO ESTIMADO COM MÃO DE OBRA: Decorrente da relação contratual entre a Contratada e seus empregados. Previsto em lei ou dispositivo legal com força de lei.

VALOR MÍNIMO DO SALÁRIO: Calculado com base no salário da categoria regulado pela CCT - Asseio e Conservação vigente.

ENCARGOS SOCIAIS: Conforme planilha de encargos sociais calculados nos percentuais máximos.

MONTANTE B: Corresponde aos itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta para execução do objeto do contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, tais como: uniformes, auxílio alimentação, auxílio transporte, seguro de vida, assistência médico-odontológico, equipamentos, ferramentas, material de consumo, etc.

ALIMENTAÇÃO: Valor convencionado que tem por base 22 dias úteis de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE: Valor encontrado com base em 26 dias úteis, descontado 6% do salário do empregado da empresa.

SEGURO DE VIDA: Valor do prêmio de seguro de vida referido na CCT vigente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, como segue: $P = (\text{Piso} \times 26) \times 0,60406\%$ (fornecido por corretores via telefone com base em 80 segurados) + 0,38% (IOF)/12.

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS: Valor correspondente à Taxa de Administração sobre o valor do montante A + montante B, acrescido da Taxa de Lucro dos tributos (PIS, COFINS, ISS e INSS) sendo estes últimos calculados por dentro.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Despesas rateadas em diversos contratos a carteira comercial da contratada para suprir gastos gerais com a manutenção do contrato, tais como: aluguel e condomínio da sede, água, luz, salários dos funcionários da administração, material de expediente, material de limpeza, treinamento/reciclagem de funcionários alocados na execução do contrato, envio de equipamentos para as unidades desta Justiça Eleitoral, bem como vantagens e benefícios previstos em acordos coletivos e não consignados diretamente no Montante "B" da planilha de custos e de formação de preços. Máximo de 10,00%.

TAXA DE LUCRO: Ganho auferido em decorrência da execução do contrato. Máximo de 10,00%. Incide sobre o Montante A, Montante B e Taxa de Administração.

PIS, COFINS e ISS: Percentuais de recolhimento de tributos a ser definidos conforme o regime de tributação da empresa (lucro real, lucro presumido ou simples federal).

$$\text{LDI} = (\text{Montante A} + \text{Montante B}) \times \frac{[(1 + \text{taxa de administração}) \times (1 + \text{taxa de lucro}) - 1]}{(1 - \% \text{PIS} - \% \text{COFINS} - \% \text{ISS})}$$

CUSTO MENSAL UNITÁRIO POR TIPO DE POSTO: Corresponde ao preço de um posto de trabalho que equivale: Montante A + Montante B + LDI

CUSTO MENSAL POR CONJUNTO DE POSTO: Corresponde ao custo mensal unitário por tipo de posto multiplicado pelo número de postos de serviços.

CUSTO DOS UNIFORMES: Corresponde ao valor levantado junto ao mercado (local e nacional)

VALOR DA FATURA DOS UNIFORMES: Corresponde ao valor que a contratada receberá após entrega de todos os uniformes aos agentes de limpeza e do encarregado. Este valor corresponde ao valor de mercado do uniforme acrescido da LDI multiplicado pelo número de agentes e de encarregado

CUSTO DO COMBUSTÍVEL: Valor estimado do quantitativo de combustível para esta contratação que tem como base o valor médio deste colhido junto ao sítio da Agência Nacional do Petróleo neste Estado, o rendimento da motocicleta e demais informações nos quadros acima.

CONTA VINCULADA: Valores que serão retidos em atendimento à Resolução do CNJ n.º 169/2013.

HORAS SUPLEMENTARES: Valores unitários estimados com base na legislação vigente multiplicado pela quantidade prevista para esta contratação.

ANEXO II			
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA			
ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS			
Enquadramento do contrato de trabalho		CLT	
Regime de tributação		Lucro real ou presumido	SIMPLES ¹
Item	Título	Percentual máximo admitido	
Grupo A		39,80	34,00
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00	20,00
2	SESI / SESC	1,50	-
3	SENAI / SENAC	1,00	-
4	INCRA	0,20	-
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	-
6	F G T S	8,00	8,00
7	R A T X F A P ²	6,00	6,00
8	SEBRAE	0,60	-
Grupo B		21,97	21,97
9	13º SALÁRIO	8,33	8,33
10	FÉRIAS	8,33	8,33
11	ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78
12	AUXÍLIO DOENÇA	1,66	1,66
14	LICENÇA PATERNIDADE	0,02	0,02
15	FALTAS LEGAIS	0,82	0,82
16	ACIDENTE DO TRABALHO	0,03	0,03
Grupo C		4,90	4,90
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42	0,42
18	AVISO PRÉVIO	0,04	0,04
19	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08	0,08
20	MULTA DO FGTS	4,36	4,36
Grupo D		8,74	7,47
21	INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	8,74	7,47
Grupo E		0,03	0,18
22	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03	0,18
TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D)		75,44	68,52
TOTAL DAS RETENÇÕES ³ (13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B + Multa FGTS)		31,54	30,41

Observações:

¹ Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123-2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.

² A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. A proposta da empresa deve contar o valor efetivamente pago.

³ Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% $(7/30 \times 100)$ da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.

Item 1 20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.

Item 2 1,5%, conforme art. 30 da Lei nº 8.036/90.

Item 3 1%, conforme Decreto-Lei nº 2.318/86.

Item 4 0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.

Item 5 2,5%, conforme art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.

Item 6 8%, conforme Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, art. 15.

Item 7 Entre 0,5 a 6%, conforme artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91, decreto 3048/1999 e 6957/2009.

Item 8 0,6%, conforme Lei nº 8.029/90.

Item 9 8,33% conforme Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. Calculou-se 1/12 (um 13º salário devido a cada 12 meses trabalhados).

Item 10 8,333% conforme art. 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/12).

Item 11 2,77% conforme art. 7º, inciso XVII da CF88. 1/3 das férias.

Item 12 1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de $5,96/30/12 = 1,66\%$ conforme Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU.

Item 13 Taxa de natalidade de 1,44% em 2010 (IBGE), 10% das funcionárias em período fértil, 6 meses por ano: $1,44\% \times 10\% \times 6/12 = 0,07\%$

Item 14 0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.

Item 15 0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT. Considerando 2,96 por ano: $2,96 / 30 / 12 = 0,82\%$

Item 16 0,03% conforme art. 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((15/30)/12) \times 0,78 = 0,03\%$.

Item 17 0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 5) = 0,42\%$

Item 18 0,4% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 2 = 0,04\%$.

Item 19 0,08% conforme art. 9º da Lei nº 7.238/84. Estimativa de 1% de empregados. $(1/12) \times 1 = 0,08\%$

Item 20 A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 \times 1/11) = 4,36\%$.

ANEXO III

EQUIPAMENTOS - DEPRECIAÇÃO (CUSTO DE REPOSIÇÃO (POR ANO))				
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA				
Equipamentos	Quantidade	Preço médio unitário R\$	Custo total R\$	Rateio mensal da depreciação R\$
Capacete motociclístico certificado, conforme Portaria 456/2010 INMETRO.	1	140,30	140,30	2,34
Baú com suporte, de acordo com a Resolução Nº 219 do CONTRAN, Capacidade de 80 Litros. Produto injetado em matéria prima PP.	1	193,90	193,90	3,23
Motocicleta, cilindra mínima 124,7 potência mínima 11cv a 8500rpm, torque mínimo de 1 a 5000rpm, combustível gasolina, com baú em vibra de vidro com capacidade mínima de 60 litros	1	10.216,75	10.216,75	170,28
	TOTAL		10.216,75	175,85

ANEXO IV

ANEXO IV				
CUSTOS DE IPVA, DPVAT, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA MOTOCICLETA				
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA				
TRIBUTOS E SEGURO	Valor (R\$)	Manutenção		
		Manutenção 3.000km/mês/moto	Tempo em meses - Rateio	Custo mensal (R\$)
IPVA	182,06			
DPVAT	12,30	R\$ 239,96	6	39,99
LICENCIAMENTO	120,01	R\$ 70,65	2	35,33
Rateio mensal (R\$)	26,20	OBS: CUSTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FABRICANTE DAS MOTOCICLETAS DA MARCA HONDA COLHIDO EM SITE ESPECIALIZADO.		
OBS: CUSTOS COLHIDOS NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DA SEFAZ-PI E DETRAN-PI				

ANEXO V					
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA					
UNIFORMES PARA OS MENSAGEIROS MOTORIZADOS					
Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$	Custo total R\$	Custo mensal R\$
I	Calça jeans azul, 100% algodão	2	103,29	206,58	17,22
II	Camisa social manga longa em tricoline amati azul claro, 100% algodão.	2	103,26	206,52	17,21
III	Camiseta na cor branca, manga curta 100% algodão	3	30,60	91,80	7,65
IV	Cinto em couro constituído de uma face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.	1	34,93	34,93	2,91
V	Par de meias 100% algodão.	3	14,93	44,79	3,73
VI	Par de botina na cor preta, 100% em couro, com ou sem cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, antiodor.	1	55,18	55,18	4,60
VII	Crachá em PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4×8,5cm /Tam. com Sangra: 6,0×9,1cm /Com presilha metálica cromada/Acabamento: Cantos Arredondados e furo.	1	11,33	11,33	0,94
				651,13	54,26
OBS: OS CUSTOS ACIMA RESULTAM DE PESQUISA REALIZADA EM SITES ESPECIALIZADOS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E NO MERCADO LOCAL.					

ANEXO VI			
CÁLCULO MENSAL DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA/BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO			
(Art. 4º da Resolução CNJ N.º 169/2013, alterada pela Res. CNJ n.º 183/2013)			
Item		% Encargos Sociais	Valor - R\$
Motoboy			
Férias		8,33%	114,48
1/3 constitucional		2,78%	38,21
13º salário		8,33%	114,48
Multa FGTS		4,36%	59,92
Incidência INSS e FGTS sobre:	Férias	28,00%	32,05
	1/3 férias	28,00%	10,70
	13º salário	28,00%	32,05
Valor unitário por tipo de posto			401,89
Quantidade de postos			5
TOTAL A DEPOSITAR R\$			2.009,45
PERCENTUAL SOBRE O VALOR A MÃO DE OBRA MENSAL - %			1,08%

ANEXO VII			
CHECK LIST - MOTOCICLETAS			
		CONTRATO TRE-PI N.º: 	
1 OBJETIVO DO CHECK LIST:	Verificar se os veículos atendem as exigências deste termo de referência.		
2 DATA DA VISTORIA:	 / / 2020.		
3 EMPRESA CONTRATADA:			
4 DADOS PESSOAIS DO CONDUTOR:			
NOME :			
CNH :		CATEGORIA:	
5 DESCRIÇÃO DO VEÍCULO :			
MARCA:		MODELO:	
PLACA:		MODELO:	
		COR:	
6 ESPECIFICAÇÕES :			
6.1 PNEUS :			
DIANTEIRO :	() NOVO	() MEIA VIDA	() CARECA
TRASEIRO :	() NOVO	() MEIA VIDA	() CARECA
6.2 FARÓIS:			
		FAROL ALTO:	() APROVADO () DESAPROVADO
		FAROL BAIXO:	() APROVADO () DESAPROVADO
		MEIA LUZ DIANTEIRA :	() APROVADO () DESAPROVADO

MEIA LUZ TRASEIRA : () APROVADO	() DESAPROVADO
6.3 LANTERNAS INDICADORAS DE DIREÇÃO:	
DIANTEIRA DIREITA : () APROVADO	() DESAPROVADO
DIANTEIRA ESQUERDA : () APROVADO	() DESAPROVADO
TRASEIRA DIREITA : () APROVADO	() DESAPROVADO
TRASEIRA ESQUERDA : () APROVADO	() DESAPROVADO
6.4 LUZES:	
RÉ : () APROVADO	() DESAPROVADO
FREIO : () APROVADO	() DESAPROVADO
PLACA : () APROVADO	() DESAPROVADO
6.5 BUZINAS : () APROVADO	
() DESAPROVADO	
6.6 RETROVISORES : () APROVADO	
() DESAPROVADO	
7 OBSERVAÇÕES :	

Assinatura do condutor/representante

Fiscal do Contrato

ANEXO VIII			
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO			
(unidade administrativa)			
_____ ° MÊS			
01 – Disponibilidade do Serviço			
Item	Descrição		
Finalidade	Medir o tempo de permanência do profissional nas unidades de prestação de serviços.		
Meta a cumprir	100% de disponibilidade		
Instrumento de medição	Sistema informatizado de registro de ponto ou livro/formulário de registro de ponto.		
Forma de acompanhamento	Relatório emitido pelo sistema de registro de ponto ou verificação do meio físico adotado.		
Periodicidade	Mensal - ___/___/20__ a ___/___/20__		
Mecanismo de cálculo = Z	Horas trabalhadas no mês = 0,00 = #DIV/0! Horas previstas no mês 0,00 		
Início de vigência	Na data prevista na data prevista no subitem 15.1		
Faixas de ajustes no pagamento	Cálculo do Ajuste	Valor a ser pago à empresa	% do valor a ser descontado da empresa no próximo pagamento
	Se Z = 1	100% do valor mensal da OS	0,00%
	Se 0,95 <= Z < 1	95% do valor mensal da OS	5,00%
	Se 0,90 <= Z < 0,95	90% do valor mensal da OS	10,00%
	Se 0,80 <= Z < 0,90	80% do valor mensal da OS	20,00%

Sanções	1. A prevista no Anexo X, item XIV;
	2. Se Z assumir valores inferiores a 0,80 o valor a ser pago à CONTRATADA será feito com base no cálculo abaixo, além da rescisão do contrato . Valor a ser pago à empresa = (Z * Valor Mensal Contratado) – (10% do Valor Mensal do Contrato).
Observações: Para os cálculos acima o universo utilizado será as Unidades Administrativas beneficiadas por posto de serviço.	

ANEXO IX											
RELAÇÃO MENSAL DOS TERCEIRIZADOS											
MÊS:											
NOME DO TERCEIRIZADO (em ordem alfabética)	UNIDADE DE LOTAÇÃO	DATA DA ADMISSÃO	DATA DO AFASTAMENTO	PROVENTOS - R\$							FGTS
				Salário	Diferença de salário	Vale alimentação	Auxílio transporte	Salário família	Outros (especificar)	TOTAIS	
RELAÇÃO MENSAL DOS TERCEIRIZADOS											
MÊS:											
NOME DO TERCEIRIZADO (em ordem alfabética)	UNIDADE DE LOTAÇÃO	DATA DA ADMISSÃO	DATA DO AFASTAMENTO	DESCONTOS – R\$							TOTAIS
				INSS	IRRF	Pagto indevido vale alimentação	Pagamento indevido Auxílio transporte	Pagto indevido salário família	Outros (especificar)		

ANEXO X							
(NOME DA EMPRESA)							
(CNPJ DA CONTRATADA)							
(IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO)							
DADOS BANCÁRIOS DOS TERCEIRIZADOS							
MÊS:							
NOME DO TERCEIRIZADO	CPF	PIS	NOME DO BANCO		Nº DO BANCO	CONTA	OPERAÇÃO

ANEXO XI				
Quadro de infrações x Multa na Execução do Contrato				
Item	Descrição das Infrações	Incidência	Multa (%)	Multa (% aplicável em caso de reincidência)
I	Deixar de efetuar a substituição de funcionário faltoso, no prazo estabelecido neste termo.	Por dia e por empregado, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
II	Deixar de substituir empregado considerado inapto nos termos do descrito no item 8.1, letras "d" e "e".			
III	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.			
IV	Atraso no pagamento de salário, conforme § 1º do art. 459 da CLT ou, se for mais favorável, o prazo previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho. O sábado é dia útil (IN nº 01/89).	Por dia e por empregado, sobre o valor da verba devida.	0,33%	0,66%
V	Atraso no pagamento do auxílio-alimentação a contar do 1º dia útil após o prazo estipulado, na convenção ou acordo coletivo de trabalho, se for o caso.			
VI	Atraso no pagamento de férias, conforme art. 145 da CLT.			
VII	Atraso no pagamento de 1/3 férias, conforme art. 145 da CLT.			
VIII	Atraso no pagamento do 13º salário.			

IX	Atraso no pagamento de verbas rescisórias, tais como: saldo do salário, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% do FGTS, no prazo estipulado no art. 477 da CLT.			
X	Atraso na contratação de seguro de vida para o funcionário a partir da data de início da prestação dos serviços.	Por dia e por empregado, sobre o salário básico.	0,33%	0,66%
XI	Atraso na entrega de crachá ao funcionário a partir da data de início da prestação dos serviços.			
XII	Deixar de efetuar o pagamento de salários, acréscimos salariais em razão de CCT, ACT ou Dissídio Coletivo, inclusive férias e 13º salário, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais nas datas avençadas neste Projeto ou em Lei, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.	Por dia, por ocorrência e por empregado, sobre o valor da verba devida.	0,33%	0,66%
XIII	Não devolver aos empregados valores descontados indevidamente.	Por dia de atraso a partir da data a que fizer jus o empregado, sobre o valor devido.	0,33%	0,66%
XIV	Deixar de prestar os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	Por dia, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XV	Atrasar na restituição aos Cofres Públicos dos custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes após o prazo determinado na decisão da Administração Superior deste TRE/PI.	Por dia de atraso, sobre o valor devido.	0,33%	0,66%
XVI	Deixar de restituir aos Cofres Públicos os custos referentes aos bens e/ou documentos destruídos ou danificados, por culpa ou dolo, de seus agentes.			
XVII	Atraso na apresentação de documentação securitária, fiscal, trabalhista e previdenciária, a contar da data determinada neste Termo de Referência ou pela Gestora.	Por dia de atraso, após a data fixada na reiteração do documento, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XVIII	Deixar de apresentar, quando solicitado pela Gestora do Contrato, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, no prazo solicitado.			
XIX	Deixar de cumprir e/ou responder, formalmente, a qualquer determinação ou instrução complementar da Gestora do Contrato, no prazo estabelecido.			
XX	Deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a execução do contrato.			
XXI	Atrasar na entrega de esclarecimentos, respostas ou adoção de medidas formais solicitados para sanar as inconsistências e/ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, a contar da data determinada no ofício do CONTRATANTE.	Por dia de atraso, após a data fixada na reiteração do documento, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XXII	Deixar de comunicar, por escrito, ao TRE-PI, imediatamente após	Por dia de atraso, sobre o	0,33%	0,66%

	o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	valor mensal do contrato.		
XXIII	Atraso na comunicação, por escrito, ao Gestor de qualquer fato ou ato que implique na inexecução total ou parcial da contratação a contar do 1º dia útil subsequente ao da ocorrência motivadora da inexecução.			
XXIV	Deixar de cumprir quaisquer dos itens e de seus anexos não previstos nesta tabela de infrações.	Por item e por ocorrência, sobre o valor mensal do contrato.	0,33%	0,66%
XXV	Deixar de prestar a garantia, ou da sua complementação, da execução nos termos do edital de licitação.	Por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o limite de 5%.	1%	-
XXVI	Não corrigir falhas na execução dos serviços, detectadas por fiscal dentro de 20 (vinte) minutos.	Por conjunto de 15 (quinze) comunicados mensais, sobre o valor mensal do contrato	1%	2%

ANEXO XII RELATÓRIO MENSAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA E CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DAS MOTOCICLETAS TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ										
MÊS DE REFERÊNCIA:										
				ANO:		2020				
PROFISSIONAL:										
				PLACA DO VEÍCULO:				VALOR DO KM PERCORRIDO - R\$:		0,18
Dia	Leitura inicial	Leitura final	Intervalo	Leitura inicial	Leitura final	Intervalo	Leitura inicial	Leitura final	km percorrido	Valor dos km percorridos - R\$
1			-			-			0,00	0,00
2			-			-			0,00	0,00
3			-			-			0,00	0,00
4			-			-			0,00	0,00
5			-			-			0,00	0,00
6			-			-			0,00	0,00
7			-			-			0,00	0,00
8			-			-			0,00	0,00
9			-			-			0,00	0,00
10			-			-			0,00	0,00
11			-			-			0,00	0,00
12			-			-			0,00	0,00

13			-			-			0,00	0,00
14			-			-			0,00	0,00
15			-			-			0,00	0,00
16			-			-			0,00	0,00
17			-			-			0,00	0,00
18			-			-			0,00	0,00
19			-			-			0,00	0,00
20			-			-			0,00	0,00
21			-			-			0,00	0,00
22			-			-			0,00	0,00
23			-			-			0,00	0,00
24			-			-			0,00	0,00
25			-			-			0,00	0,00
26			-			-			0,00	0,00
27			-			-			0,00	0,00
28			-			-			0,00	0,00
29			-			-			0,00	0,00
30			-			-			0,00	0,00
31			-			-			0,00	0,00
TOTAIS - R\$ ==>									0,00	0,00

FISCAL DO CONTRATO

ANEXO XIII			
MINUTA DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NA FATURA E O PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS TRABALHADORES, QUANDO HOVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.			
Contrato TRE nº xxx/2020			
_____ (NOME _____ (CNPJ), _____ (SEDE), Sr. _____ (NOME), _____ (CARTEIRA Nº) _____ (ÓRGÃO/EXPEDIDOR), _____ CPF), _____ (REPRESENTAÇÃO: PROCURADOR/DIRETOR; SÓCIO ADMINISTRADOR, ETC), DA representada DE IDENTIDADE (Nº CONTRATADA), pelo			

AUTORIZA o CONTRATANTE -- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Cabral, na cidade de Teresina - PI, a **descontar na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, relativamente ao contrato nº _____, PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2020, Processo Administrativo Digital nº XXX/2020.**

Afirma, ainda, esta CONTRATADA, que fornecerá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a celebração da contratação desses serviços, todos os dados necessários ao CONTRATANTE para que essa possa viabilizar os depósitos aqui mencionados, tais como nome dos bancos e seus números, agências, nº das contas corrente e vinculadas dos seus trabalhadores, seus nomes, CPF e demais dados necessários para essa finalidade, por meio do preenchimento e encaminhamento ao CONTRATANTE do **Anexo IX no prazo acima e mensalmente.**

Afirma finalmente que manterá o CONTRATANTE informado de qualquer alteração nos dados bancários de seus funcionários que prestam serviços ao CONTRATANTE fazendo uso do **Anexo IX** deste pacto.

(LOCAL E DATA)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA)

ANEXO XIV

Minuta de Portaria Presidência Nº xxx/2020 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, de xx de xxx de 2020

Institui a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato TRE-PI nº xxx/20xx, que trata da prestação dos serviços de serviços de mensageiros motorizados (motoboys).

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, conforme disposto no art. 58, inciso III, e arts. 66 e 67, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);

Considerando que cabe à Administração Superior deste Tribunal a competência para designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, no s termos do art. 2º da Resolução TRE-PI nº 146/2008;

Considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MPOG, no Acórdão nº 1214/2013-TCU/Plenário, nas recomendações contidas no Relatório de Auditoria da COCIN/TRE-PI, expostas no PAD nº 001122/2016 e na decisão da Presidência deste Tribunal (PAD nº 1269/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão do Contrato TRE-PI nº xxx/20xx, que trata da prestação dos serviços de de mensageiros motorizados (motoboys) para TRE-PI, cuja composição e atribuições se darão na forma do Anexo I e II desta Portaria.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização, tanto dos titulares como dos substitutos eventuais, deverão recair em servidores lotados na unidade interessada pelo serviço.

Art. 3º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), xx de xx de 202x.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Presidente do TRE-PI

ANEXO I DA PORTARIA

COMPOSIÇÃO

XXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXX, lotado(a) no(a) XXXXXXXXXXXX como Gestor(a) do contrato.

XXXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXX, lotado(a) no(a) XXXXXXXXXXXX, como substituto(a) do Gestor(a) contratual.

FISCAL TÉCNICO:

Nos cartórios eleitorais da capital e do interior do Estado os CHEFES DE CARTÓRIO vinculados às diretorias dos respectivos fóruns eleitorais como fiscais técnicos dos respectivos imóveis onde se encontram instaladas as zonas eleitorais, sendo que, nas suas ausências, substituições ou afastamentos legais, a fiscalização será realizada por quem estiver exercendo as funções de chefia de cartório.

FISCAL FINANCEIRO: XXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXX, como fiscal titular, e o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXX, como seu(ua) substituto(a), ambos(as) lotados(as) na Seção de Programação e Execução Financeira - SEPEF, para fiscalização financeira do contrato.

FISCAL DA CONTA VINCULADA: XXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXX, como fiscal titular, e o(a) servidor XXXXXXXXXXXXX, matrícula TREPI nº XXXXX, como seu(ua) substituto(a), ambos lotados(as) no GABSAOF - Gabinete as Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, para fiscalização da conta vinculada.

FISCAL DA GARANTIA DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXXX, como fiscal titular, e XXXXXXXXXXXXX, matrícula TRE-PI nº XXXX, como seu(ua) substituto(a), ambos(as) lotados(as) na COCONP - Coordenadoria de Contratações e Patrimônio, para fiscalização da garantia contratual.

ANEXO II DA PORTARIA

ATRIBUIÇÕES

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

- a) Coordenar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a prestação dos serviços e a alocação dos recursos humanos e materiais necessários, de forma a assegurar o cumprimento do contrato, consolidando as informações repassadas pelo fiscal financeiro, fiscal da conta vinculada, fiscal da garantia contratual e fiscal técnico do contrato;
- b) Convocar o preposto da CONTRATADA a comparecer à unidade de vínculo da gestão do contrato, após a assinatura de contrato, para realizar a reunião de esclarecimento das obrigações contratuais, devidamente registrada em Ata, em que estejam presentes o gestor do contrato, os fiscais financeiros, da garantia contratual, conta vinculada e fiscal técnico do contrato (quando possível). Deverá ser estabelecido, ainda, cronograma de reuniões periódicas para garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados, conforme disposto no art. 30 da Resolução TSE nº 23.234/2010.
- c) Comunicar, formalmente, a Secretaria de Administração Orçamento e Finanças o descumprimento total ou parcial, por parte da contratada, das responsabilidades assumidas em contrato, indicando o dispositivo descumprido e sugerindo as medidas julgadas necessárias à regularização das faltas observadas;
- d) Atestar a prestação dos serviços para os fins de pagamento da fatura mensal encaminhada pela CONTRATADA, consubstanciada nos atestes das Fiscalizações da contratação, quando estabelecido;
- e) Informar à Fiscalização Financeira, possíveis abatimentos no valor da fatura mensal, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura, por meio de informação da glosa do valor divergente, devidamente autorizado pela contratada;
- f) Acompanhar a execução financeira do contrato, verificando a iminência de falta de recursos financeiros para adimplir o pacto;
- g) Encaminhar documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;
- h) Solicitar ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças a retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, conforme disposto no Acórdão 1214/2013-Plenário - TCU e no Acórdão 3301/2015-Plenário - TCU;
- i) Encaminhar documentos da Contratada, devidamente atestados, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas, diretamente pelo TRE-PI, aos empregados da contratada, bem assim o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando

estes não forem adimplidos; provisionamento, em conta vinculada, os valores relativos a férias, décimo terceiro e multa sobre o FGTS, conforme disposto no Acórdão 1214/2013-Plenário - TCU e no Acórdão 3301/2015-Plenário - TCU;

j) Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do contrato;

k) Solicitar ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças a autorização para depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, conforme disposto no Acórdão 1214/2013-Plenário - TCU e no Acórdão 3301/2015-Plenário - TCU;

l) Autuar e instruir, mediante autorização, procedimento administrativo para tratar de vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, pagamento direto pelo TRE-PI, retenções de pagamentos devidos em razão de obrigações trabalhistas inadimplidas pela contratada e para apuração de irregularidade por descumprimento total ou parcial do pacto, bem como para as demais situações ligadas à execução contratual;

m) Solicitar aos empregados, que verifiquem se as contribuições da previdência e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

n) Solicitar da contratada a apresentação do extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a Contratante, cópia do contracheque assinado pelo empregado relativo ao mês escolhido, cópia de recibo de depósito bancário, comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de Lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

o) Solicitar da Contratada, o pagamento dos serviços extraordinários dos terceirizados disponibilizados ao TRE-PI, anexando a tal solicitação, a respectiva autorização para prestação de serviços em horário suplementar expedido pelo(a) Secretário(a) de Administração, Orçamentos e Finanças, acompanhada da lista de frequência do(s) terceirizado(s), bem como da planilha demonstrativa das horas extras trabalhadas;

p) Atestar o pagamento da prestação dos serviços extraordinários realizados pelos terceirizados por meio da nota fiscal/fatura encaminhada pela Contratada;

q) Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais quando da extinção ou rescisão do contrato, compreendendo a análise dos seguintes documentos:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, se houver;

4. Exames médicos demissionais dos funcionários dispensados.

r) Manter atualizado o processo de execução do contrato, com as informações de ocorrências da execução do contrato;

s) Manifestar-se, formalmente, sobre aditivos e prorrogações do contrato;

t) Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as de terminações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008 e Resolução TSE nº 23.234/2010;

u) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e da própria gestão, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas;

v) Encaminhar para Contratada, Relatório de Conformidade dos serviços para posterior faturamento por parte desta.

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL TÉCNICO DA CONTRATAÇÃO

a) Fazer-se presente no local da execução do contrato;

b) Zelar pela fiel execução dos serviços, acompanhando e controlando, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados, verificando se o prazo de entrega, as especificações e as quantidades fornecidas encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

c) Dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto, comunicando o fato a Gestão do contrato em caso de não cumprimento, o qual deverá determinar, por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados;

d) Auxiliar o Gestor na fiscalização da execução do contrato;

e) Comunicar à Gestão da contratação quando observar qualquer descumprimento na execução do contrato;

f) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos do TRE-PI, bem como o cumprimento das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato;

g) Solicitar ao Secretário(a) de Administração, Orçamento e Finanças, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, autorização para prestação de serviços extraordinários, no tocante aos serviços dos terceirizados sob sua fiscalização, indicando o dispositivo contratual que autoriza a prestação dos serviços em horário suplementar. A referida solicitação será acompanhada de escala com programação detalhada do labor extraordinário, constando a indicação do(s) terceirizado(s) que prestará(ão) os serviços; cronograma de execução; previsão de horas a serem laboradas; e informação sob o montante da despesa referente ao labor extraordinário;

h) Dirigir-se ao preposto da Contratada a fim de orientar os profissionais disponibilizados quanto à obrigatoriedade de registrar o intervalo intrajornada como determina o § 2º, do art. 74, da CLT;

i) Encaminhar, quando solicitado, atestado de prestação dos serviços para a fiscalização financeira, com cópia da Gestão do Contrato;

j) Atuar como preposto em eventuais demandas trabalhistas;

k) Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;

l) Comunicar à Gestão do contrato a necessidade de glosas que porventura decorram de ausência de profissionais ao local de trabalho sem a substituição devida, bem como pela ausência de entrega de material na quantidade e com a qualidade contratada;

m) Observar as determinações insertas na Resolução TRE-PI n.º 146/2008 e o disposto na Seção IX, Capítulo III da Resolução TSE 23.234/2010;

n) Verificar o efetivo cumprimento, por parte da Contratada, em relação a jornada de trabalho de seus profissionais disponibilizados a esta Justiça Eleitoral, por meio da análise da folha de registro de ponto digitalizado;

o) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio - Livro e/ou arquivo digital, todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor/Presidente da Comissão de Gestão;

p) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho de suas atividades;

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO

a) Verificar o pagamento de salários, diárias, férias, 13º salário, salário-família, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais verbas devidas ao terceirizado, atestando se os valores correspondem aos serviços prestados no mês anterior;

b) Verificar o recolhimento de todos os tributos e outras verbas decorrentes da contratação, inclusive, os valores na conta depósito vinculada, atestando a sua regularidade;

c) Acompanhar a execução financeira do contrato, informando a Comissão do Contrato a iminência de falta de recursos financeiros para adimplir o pacto;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União), que abrange a prova de regularidade para com a Seguridade Social; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

e) Conferir os dados da Nota Fiscal, a fim de verificar se há divergência com relação ao tipo de serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada;

f) Realizar cálculos financeiros para assegurar o perfeito reembolso dos serviços prestados, à exceção dos serviços suplementares;

g) Verificar o pagamento de verbas rescisórias, tais como: saldo do salário, aviso-prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, multa de 40% do FGTS, no prazo estipulado na CLT;

h) Requerer a Comissão e/ou fiscais o detalhamento físico dos serviços prestados a fim de subsidiar os cálculos financeiros, sempre que entender necessário;

i) Requerer à CONTRATADA informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos;

j) Comunicar à Comissão de Gestão do contrato o não pagamento de salários e outras vantagens ao terceirizado, bem como o não recolhimento e pagamento do FGTS e INSS;

k) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL DA GARANTIA CONTRATUAL

a) Verificar se a apresentação da garantia se deu no tempo previsto no contrato;

- b) Verificar se constam dos instrumentos de garantia ou seguro o número do contrato, importância assegurada equivalente a 5% do valor da contratação e, se for o caso, de sua complementação, período de vigência que abranja a cobertura adicional em caso de prorrogação, bem como se o objeto é compatível com a contratação;
- c) Verificar, junto à entidade garantidora, a idoneidade da documentação apresentada pela CONTRATADA;
- d) Oficiar, em assuntos relativos à garantia, ao ente segurador da contratação;
- e) Informar à fiscalização financeira, para que suste qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de não apresentação da garantia, ou apresentação parcial da mesma, bem como se apresentada na forma que não garanta a cobertura da contratação;
- f) Notificar à CONTRATADA, caso não seja prestada a garantia na forma pactuada, com ciência para a Comissão/Gestão do Contrato, a fim de que se faça o registro da ocorrência visando à aplicação de sanção à CONTRATADA prevista no pacto;
- g) Registrar em livro e/ou arquivo digital as ocorrências encaminhadas pela fiscalização, a fim de que se tenha o histórico de falhas porventura cometidas pela CONTRATADA e as providências da gestão e fiscalização do pacto para o saneamento das mesmas.

FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AO FISCAL DA CONTA VINCULADA

- a) Verificar se os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os valores referentes à incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAC/SENAI/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, estão sendo retidos mensalmente do pagamento devido à contratada, independentemente da unidade de medida contratada nos termos da Resolução 169/2014 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça;
- b) Verificar se valores estão sendo depositados exclusivamente na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta aberta no nome da empresa contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal, em conformidade com o Acordo de Cooperação TRE-PI nº 04/2014;
- c) Verificar se o montante mensal do depósito vinculado é igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
 - I. Férias;
 - II. 1/3 Constitucional das férias;
 - III. 13º salário;
 - IV. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 - V. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- d) Verificar se os percentuais das rubricas indicadas nos incisos “b” e “c”, para fins de retenção, são aqueles constantes no Termo de Referência, conforme proposta ajustada pela empresa vencedora da licitação;
- e) Notificar à contratada para abertura de conta depósito vinculada na Agência da CEF – Caixa Econômica Federal ali indicada, com as informações necessárias para o procedimento de abertura da conta vinculada;
- f) Verificar, quando do pedido de resgate da contratada dos recursos da conta depósito vinculada, os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou as verbas trabalhistas e previdenciárias a cada empregado;
- g) Efetuar os cálculos referentes aos valores bloqueados da conta vinculada, informando os valores a serem desbloqueados para fins de repasse a requerimento da contratada,

h) Formalizar no sistema SEI e/ou arquivo digital os eventos relacionadas com a abertura e movimentação da conta vinculada.

ANEXO XV					
PESQUISA DE PREÇO					
MOTOBOY					
		PREÇO POR EMPRESA - R\$			
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	RIACHUELO	C & A	LOJAS RENNER	Preço médio - R\$
Calça jeans azul, 100% algodão	-	119,90	99,99	89,99	103,29
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	RIACHUELO	C & A	LOJAS RENNER	Preço médio - R\$
Camisa social manga longa em tricoline amati azul claro, 100% algodão.	-	119,90	99,99	89,90	103,26
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	RIACHUELO	C & A	LOJAS RENNER	Preço médio - R\$
Camiseta na cor branca, manga curta 100% algodão	-	25,90	25,99	39,90	30,60
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	RIACHUELO	AMERICANAS	LOJAS RENNER	Preço médio - R\$
Cinto em couro constituído de uma face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.	-	19,90	35,00	49,90	34,93
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	RIACHUELO	C & A	LOJAS RENNER	Preço médio - R\$
Par de meias 100% algodão.	-	15,90	12,99	15,90	14,93
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	CASAS BAHIA	AMERICANAS	LOJA DO MECÂNICO	Preço médio - R\$
Par de botina na cor preta, 100% em couro, com ou sem cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, antidor.	-	62,94	42,90	59,70	55,18
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	TOP COM. VISUAL	IDEAL CRIAÇÕES	CRIATIVA COM. VISUAL	Preço médio - R\$
Crachá em PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4x8,5cm /Tam. com Sangra: 6,0x9,1cm /Com presilha metálica cromada/Acabamento: Cantos Arredondados e furo.	-	7,00	15,00	12,00	11,33
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	MERCADO LIVRE	AMERICANAS	SAN MARINO	Preço médio - R\$
Capacete motociclístico certificado, conforme Portaria 456/2010 INMETRO.	-	142,90	119,00	159,00	140,30
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	MERCADO LIVRE	AMERICANAS	SUBMARINO	Preço médio - R\$
Baú com suporte, de acordo com a Resolução Nº 219 do CONTRAN, Capacidade de 80 Litros. Produto injetado em matéria prima PP.	-	149,90	213,90	217,90	193,90
Equipamento/Uniforme	Empresa =>	MERCURY MOTOS	MOTO ONLINE	HONDA	Preço médio - R\$
Motocicleta, cilindra mínima 124,7 potência mínima 11cv a 8500rpm, torque mínimo de 1 a 5000rpm, combustível gasolina, com baú em vibra de vidro com capacidade mínima de 60 litros	-	12.580,25	8.990,00	9.080,00	10.216,75

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS										
SERVIÇOS DE MENSAGEIROS MOTORIZADOS										
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA										
A PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER PRIMEIRO O ANEXO II, III, IV e V										
FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI – CNPJ nº 06.234.467/0001-82										
Piso da categoria CCT/2019 - R\$: 1.024,57				Preço estimado da contratação R\$: 150.811,81						
Salário Motoboy - R\$: 1.057,15				Custo da mão de obra da contratação R\$: 113.144,76						
Plano de Saúde Sindicato - R\$: 140,00		TERESINA	PICOS	Estimativa de gasto - Plano de saúde R\$: 2.100,22						
Vr da passagem urbana - R\$: 4,00		0,00	Custo com uniformes R\$: 4.578,74							
Auxílio Alimentação - R\$: 316,06		316,06	Estimativa de gasto - Combustível R\$: 14.180,59							
Total de meses da contratação continuada:		6	2	Estimativa de gasto - Horas extras R\$: 16.807,50						
CUSTO UNITÁRIO COM MÃO DE OBRA SEM LDI	Postos de serviços		MOTOBOY		ESTIMATIVA DE GASTOS COM COMBUSTÍVEL (GASOLINA)					
			FÓRUM ELEITORAL		Valor estimado do km rodado - R\$ => 0,15					
			TERESINA	PICOS	Rendimento - km/l* (entre 35 e 46) 35,00					
	Quantidade de postos =>		5	1	Quilometragem estimada - km** 96.000,00					
	Vr. mínimo do salário - R\$		1.057,15	1.057,15	Quantidade estimada de gasolina a ser consumida em l 2.742,86					
	Adicional de periculosidade 30% - R\$		317,15	317,15	* Consumo médio estimado para esta contratação conforme pesquisa em site especializado.					
	Encargos sociais	70,27%	965,72	965,72	** Foi estimado para esta contratação um deslocamento médio de 20.000km por motoboy.					
	MONTANTE A		2.340,02	2.340,02	CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO COMBUSTÍVEL					
						Valor estimado do litro da gasolina para esta contratação - R\$** 4,70				
	ENCARGOS INCIDENTES	TRIBUTOS	COFINS	3,00%	0,16					
PIS			0,65%	0,03						
ISS			5,00%	0,26						
Tx. Administração			0,25%	0,01						
Taxa de Lucro			0,25%	0,01						
Valor bruto - R\$ =>			5,17							
Custo total com combustível - R\$ =>		14.180,59								
**Valor médio do preço da gasolina estimado para esta contratação. Porém, a retribuição à CONTRATADA se dará na forma prevista no item 6.4 deste Termo de Referência.										
LUCRO E DESPESAS INDIRETAS MENSAL		Taxa de Administração		0,25%	7,56	7,27	CONTA VINCULADA - Resolução do CNJ N.º 169/13			
		Taxa de Lucro		0,25%	7,58	7,29	Estimativa de retenção mensal - R\$ 2.009,45			
	T R I B U T O S	PIS	1,65%	58,48	56,22	CÁLCULO DOS VALORES DAS HORAS SUPLEMENTARES - EMPREGADO/EMPRESA				
		COFINS	7,60%	269,37	258,93	VALOR BRUTO % TERESINA PICOS				
		ISS	5,00%	177,22	170,35	UNITÁRIO POR EMPREGADO - R\$ 50 9,37 9,37				
		INSS*	0,00%	0,00	0,00	100 12,49 12,49				
	TOTAL LDI		17,20%	520,21	500,06	UNITÁRIO PARA A CONTRATADA - R\$ 50 24,17 23,23				
*Custo de manutenção previsto em site especializado para moto CG 125i Cargo.										
* Desoneração da contribuição patronal sobre a folha de pagamento - Lei 12.546/2011										
CUSTO MENSAL	UNITÁRIO POR TIPO DE POSTO - R\$		3.544,36	3.406,98	ESTIMATIVA E CÁLCULO DE REALIZAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES					
	POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$		17.721,80	3.406,98	VALOR BRUTO	Quantidade	%	TERESINA	PICOS	
CUSTO DA CONTRATAÇÃO TOTAL DA MÃO DE OBRA - R\$			106.330,80	6.813,96	POR EMPREGADO - R\$	50	50	468,50	468,50	
ESTIMATIVA PARA PLANO DE SAÚDE (40% CCT/15) - R\$			1.968,96	131,26		50	100	624,50	624,50	
CUSTO DOS UNIFORMES POR CONJUNTO DE POSTOS - R\$			3.255,65	651,13	PARA A CONTRATADA - R\$	50	50	1.208,50	1.161,50	
CUSTO DOS UNIFORMES + LDI - R\$			3.815,62	763,12		50	100	1.611,00	1.548,50	
VALOR DA FATURA DOS UNIFORMES - R\$			4.578,74		ESTIMATIVAS PARCIAIS - R\$		2.819,50	2.710,00		
					ESTIMATIVAS PARA OS POSTOS -R\$		14.097,50	2.710,00		

ANEXO II			
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA			
ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS			
Enquadramento do contrato de trabalho	CLT		
Regime de tributação	Lucro real	SIMPLES ¹	
Item	Título	Percentual máximo admitido	
Grupo A		35,56	34,00
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00	20,00
2	SESI / SESC	1,50	-
3	SENAI / SENAC	1,00	-
4	INCRA	0,20	-
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	-
6	F G T S	8,00	8,00
7	R A T X F A P ²	1,76	6,00
8	SEBRAE	0,60	-
Grupo B		21,97	21,97
9	13º SALÁRIO	8,33	8,33
10	FÉRIAS	8,33	8,33
11	ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78
12	AUXÍLIO DOENÇA	1,66	1,66
14	LICENÇA PATERNIDADE	0,02	0,02
15	FALTAS LEGAIS	0,82	0,82
16	ACIDENTE DO TRABALHO	0,03	0,03
Grupo C		4,90	4,90
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42	0,42
18	AVISO PRÉVIO	0,04	0,04
19	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08	0,08
20	MULTA DO FGTS	4,36	4,36
Grupo D		7,81	7,47
21	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	7,81	7,47
Grupo E		0,03	0,18
22	INCIDENCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03	0,18
TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D)		70,27	68,52
TOTAL DAS RETENÇÕES ³ (13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B + Multa FGTS)		30,71	30,41

ANEXO III

EQUIPAMENTOS - DEPRECIAÇÃO (CUSTO DE REPOSIÇÃO (POR ANO))				
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA				
Equipamentos	Quantidade	Preço médio unitário R\$	Custo total R\$	Rateio mensal da depreciação R\$
Capacete motociclístico certificado, conforme Portaria 456/2010 INMETRO.	1	140,30	140,30	2,34
Baú com suporte, de acordo com a Resolução Nº 219 do CONTRAN, Capacidade de 80 Litros. Produto injetado em matéria prima PP.	1	193,90	193,90	3,23
Motocicleta, cilindra mínima 124,7 potência mínima 11cv a 8500rpm, torque mínimo de 1 a 5000rpm, combustível gasolina, com baú em vibra de vidro com capacidade mínima de 60 litros	1	10.216,75	10.216,75	170,28
	TOTAL		10.216,75	175,85

OBS: A MOTOCICLETA E O BAÚ DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS DE USO. OS VALORES CORRESPONDEM UMA MÉDIA PESQUISADA NA INTERNET. PREÇO MOTOCICLETA CG 160 Start R\$ 9.080,00

ANEXO IV						
CUSTOS DE IPVA, DPVAT, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA MOTOCICLETA						
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA						
TRIBUTOS E SEGURO	Valor (R\$)	Manutenção				
		Manutenção 3.000km/mês/moto	Tempo em meses - Rateio	Custo mensal (R\$)		
		IPVA	182,06			
		DPVAT	12,30	R\$ 239,96	6	39,99
		LICENCIAMENTO	120,01	R\$ 70,65	2	35,33
Rateio mensal (R\$)	26,20	OBS: CUSTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FABRICANTE DAS MOTOCICLETAS DA MARCA HONDA COLHIDO EM SITE ESPECIALIZADO.				
OBS: CUSTOS COLHIDOS NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DA SEFAZ-PI E DETRAN-PI						

Uniformes

ANEXO V					
A EMPRESA PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA					
UNIFORMES PARA OS MENSAGEIROS MOTORIZADOS					
Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário R\$	Custo total R\$	Custo mensal R\$
I	Calça jeans azul, 100% algodão	2	103,29	206,58	17,22
II	Camisa social manga longa em tricoline amati azul claro, 100% algodão.	2	103,26	206,52	17,21
III	Camiseta na cor branca, manga curta 100% algodão	3	30,60	91,80	7,65
IV	Cinto em couro constituído de uma face na cor preta sem costura, fivela em metal, com garra regulável.	1	34,93	34,93	2,91
V	Par de meias 100% algodão.	3	14,93	44,79	3,73
VI	Par de botina na cor preta, 100% em couro, com ou sem cadarço, com solado antiderrapante, com palmilha acolchoada, antiodor.	1	55,18	55,18	4,60
VII	Crachá em PVC Branco 0,5mm/Tamanho Final: 5,4×8,5cm /Tam. com Sangra: 6,0×9,1cm /Com presilha metálica cromada/Acabamento: Cantos Arredondados e furo.	1	11,33	11,33	0,94
				651,13	54,26
OBS: OS CUSTOS ACIMA RESULTAM DE PESQUISA REALIZADA EM SITES ESPECIALIZADOS DA REDE MUNDIAL					

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020 - UASG 70014

Nº Processo: 0004506-11.2020.6. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de papéis para impressão das cédulas para eventual consulta popular. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 27/05/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6.andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70014-5-00040-2020. Entrega das Propostas: a partir de 27/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/06/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

(SIASGnet - 26/05/2020) 70014-00001-2020NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 - UASG 70004

Nº Processo: 0011640-96.2019. Objeto: Contratação dos serviços especializados, prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário, de apoio técnico à realização das eleições com atuação nas zonas eleitorais do estado (técnicos de urna/eleição), de acordo com as características mínimas descritas no anexo I (cinco mil, novecentos e cinquenta e sete) envelopes plásticos autoadesivos para a embalagem da urna eletrônica (item 1) e de 322 (trezentos e vinte e dois) envelopes plásticos autoadesivos para o terminal do eleitor (item 2), de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 28/2020 e seus Anexos. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70004-5-00018-2020. Entrega das Propostas: a partir de 27/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/06/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DILSON ATHIAS MESQUITA
Pregoeiro

(SIASGnet - 26/05/2020) 70004-05606-2020NE999999

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Prot. n.º 0009795-92.2020.6.14.8000. Contrato n.º 38/2020. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: VISÃO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 00.855.265/0001-71. Objeto: a aquisição de 5.957 (cinco mil, novecentos e sete) envelopes plásticos autoadesivos para a embalagem da urna eletrônica (item 1) e de 322 (trezentos e vinte e dois) envelopes plásticos autoadesivos para o terminal do eleitor (item 2), de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 28/2020 e seus Anexos. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002. Valor global: R\$ 4.264,89. Vigência: a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 26/05/2020. Signatários: Osmar Nelson Ellery Frota, Diretor-Geral do TRE/PA, pela Contratante, Paulo Alexandre Salomão, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Prot. 0011010-74.2018.6.14.8000. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2019. Contratante: União Federal, por intermédio do TRE/PA. Contratada: TRANSCABRAL LTDA. CNPJ: 04.257.520/0001-35. OBJETO: I - PRORROGAR a vigência do Contrato nº 27/2019 por 12 meses, até 06/06/2021. II - REAJUSTAR os preços do Contrato nº 27/2019, de acordo com a variação do IPC-A no período de 03/2019 a 02/2020, no percentual de aproximadamente 4,00%, com efeitos financeiros a partir de 06/06/2020. Fundamento Legal: artigos 55, III e 57, II da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Sétima e Oitava do Contrato n.º 27/2019. Data da Assinatura: 26/05/2020. Signatários: Osmar Nelson Ellery Frota, Diretor-Geral do TRE-PA, pela Contratante; Valdalia Sousa Nascimento Cabral, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Prot. 0000896-42.2019.6.14.8000. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2019. Contratante: União Federal, por intermédio do TRE/PA. Contratada: NORTE SERVICE EIRELI, CNPJ: 14.991.257/0001-67. Objeto: PRORROGAR a vigência do Contrato nº 55/2019 por 12 meses, até 02/09/2021. Fundamento legal: artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Oitava do Contrato nº 55/2019. Data da Assinatura: 26/05/2020. Signatários: Osmar Nelson Ellery Frota, Diretor Geral do TRE-PA, pela Contratante; Francisca Clara Barbosa de Souza, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proc. 0000992-30.2019.6.15.8000. Pregão Eletrônico N.º 04/2020; Fund. Legal: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos nºs 5.450/2005, 7.892/2013, alterado pelos Decretos nº 8.250/2014 e nº 9.488/2018. Objeto: registro de preços para a aquisição de Material de Consumo Odontológico. Vigência: 25/05/2021. ARP n.º 40/20. Emp.: DENTAL FREIRE & GOULART LTDA. CNPJ: 08.886.401/0001-00; Item/Quant./V. Unit.; 06/07/R\$ 140,35; 07/01/R\$ 139,15; 08/20/R\$ 7,50; 10/04/R\$ 35,69; 15/04/R\$ 272,26; 16/06/R\$ 76,68; 18/08/R\$ 595,42; 19/06/R\$ 356,62; 20/04/R\$ 221,55; 21/02/R\$ 169,94; 22/01/R\$ 316,15; 26/04/R\$ 35,32; 27/02/R\$ 80,84; 29/08/R\$ 62,89; 30/08/R\$ 120,72; 31/08/R\$ 55,96; 32/01/R\$ 7,94; 51/04/R\$ 156,44; 61/20/R\$ 38,15; 62/10/R\$ 12,36; 89/04/R\$ 160,00; 90/04/R\$ 158,00; 91/02/R\$ 158,00; 92/04/R\$ 158,00; 93/02/R\$ 158,00; 94/02/R\$ 158,00; 95/02/R\$ 158,00; 96/02/R\$ 159,00; 97/02/R\$ 159,00; 98/02/R\$ 159,00; 99/02/R\$ 158,00; 100/02/R\$ 157,00; 101/02/R\$ 158,00; 102/02/R\$ 157,00; 103/02/R\$ 158,00; 104/02/R\$ 157,00; 105/02/R\$ 157,00; 106/02/R\$ 157,00; 107/02/R\$ 157,00; 108/02/R\$ 111,22; 109/02/R\$ 111,22; 110/06/R\$ 118,66; 115/08/R\$ 133,41; 116/04/R\$ 133,41; 117/15/R\$ 234,95; 118/01/R\$ 93,28; 131/06/R\$ 195,00. ARP n.º 41/20. Emp.: CL COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 13.441.051/0002-81. Item/Quant./V. Unit.; 12/20/R\$ 38,00. ARP n.º 42/20. Emp.: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 27.806.274/0001-29. Item/Quant./V. Unit.; 46/24/R\$ 24,59; 47/20/R\$ 13,11; 49/12/R\$ 69,65; 56/10/R\$ 25,25; 112/02/R\$ 21,07. ARP n.º 43/20. Emp.: SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI. CNPJ: 29.775.313/0001-01. Item/Quant./V. Unit.; 03/60/R\$ 15,88; 13/10/R\$ 91,76; 14/10/R\$ 96,35. ARP n.º 44/20. Emp.: CRONO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 26.536.443/0001-95. Item/Quant./V. Unit.; 02/10/R\$ 146,00; 78/04/R\$ 104,89; 79/08/R\$ 105,15; 80/06/R\$ 105,18; 81/02/R\$ 105,15; 82/02/R\$ 105,18; 83/04/R\$ 105,20; 84/02/R\$ 105,18; 85/02/R\$ 105,24; 86/02/R\$ 105,19; 87/02/R\$ 105,18; 88/02/R\$ 175,84. A íntegra das Atas poderá ser encontrada no site: <http://www.tre-pb.jus.br/transparencia/gestao-de-contratacoes/atas-de-registro-de-precos-2020>

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE PENALIDADE

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA através da Portaria nº 64/2020 TRE-PB/PTRE/DG, expedida em 19/05/2020, resolve aplicar à empresa ACRÓPOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.233.325/0001-30, as penalidades de Multa Compensatória no percentual de 1% (um por cento), conforme cláusula 23.3 do Contrato nº 18/2017, totalizando o montante de R\$ 976,47 (Novecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos) e Impedimento de Licitat e Contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, em razão da inexecução parcial do pactuado no Contrato nº 18/2017 TRE/PB, consoante Pareceres ASJUR nº 66 e 113/2020.

Em 26 de maio de 2020
SILMA LEDA SAMPAIO DE ALBUQUERQUE
Diretora Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2020

Nº PAD 4955/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: SERVICE IT SECURITY CONSULTORIA DE SEGURANCA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. CNPJ da Contratada: 12.373.559/0001-46. Objeto: Aquisição de solução unificada de gestão de vulnerabilidades em ativos de tecnologia da informação e aplicações web, compreendendo aquisição de serviços de software e suporte 24x7, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral. Valor: R\$86.799,00. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10.520/02. Vigência: 21/05/2020 a 20/09/2020. Data de Assinatura: 21/05/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020

Nº PAD 15395/2019 - Originário do Contrato 100/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA. CNPJ da Contratada: 08.873.392/0001-05. Objeto: Alteração e acréscimo ao contrato de prestação de serviços nº 100/2019. Valor: R\$ 5.248.75. Fundamento Legal: artigo 65, inciso I, alínea a) c/c §1º da Lei 8.666/93. Vigência: 18/05/2020 a 01/06/2022. Data de Assinatura: 18/05/2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 30/2020

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 26/05/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material Bibliográfico para atualização do acervo da Biblioteca, Secretarias e Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, de acordo com as especificações técnicas e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) do Edital. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 27/05/2020 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhaes, 1.160, 4º Andar, Sala 408 Graças - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 27/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/06/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

WILLAMS DE LUCENA ALVES
Pregoeiro

(SIDECE - 26/05/2020) 070010-00001-2019NE000054

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato TRE-PI n.º 16/2020. Processo SEI nº 0002478-32.2020.6.18.8000. Procedimento Licitatório nº 20/2020. CONTRATADA: FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI (CNPJ: 06.234.467/0001-82). OBJETO: Prestação dos serviços de mensageiros motorizados (motoboys) para o Pleito Eleitoral 2020 no TRE-PI. VALOR: R\$ 150.811,81 (cento e cinquenta mil, oitocentos e onze reais e oitenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Locação de mão de obra. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, Des. José James Gomes Pereira, e pela Contratada, o Sr. Paulo Aragão de Almeida.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimento Licitatório nº 16/2020 - Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços. Processo SEI nº 0016531-52.2019.6.18.8000. Objeto: Aquisição de Fragmentadora de Papel, cuja ata será encontrada na íntegra, no sítio www.tre-pi.jus.br. Ata nº 08/2020: U. S. PRICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.740.169/0001- 40. Item 1 - Fragmentadora de Papel - quantidade: 8 unidades. Valor unitário: R\$ 19.000,00. Item 2: Fragmentadora de Papel - quantidade: 2 unidades. Valor unitário: R\$ 19.000,00.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020 - UASG 70008

Nº Processo: 3561/2020. Objeto: Contratação de serviço de filmagem, monitoramento, gravação e geração de mídia digital dos procedimentos realizados durante a auditoria de urnas eletrônicas, sob condições normais de uso, no 1º e no 2º turno (se houver).. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 27/05/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol Cep: 59.015-29, - Natal/RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70008-5-00031-2020. Entrega das Propostas: a partir de 27/05/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/06/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SIMONE MARIA DE OLIVEIRA SOARES MELLO
Diretora-geral

(SIASGnet - 26/05/2020) 70008-00001-2020NE111111

